



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04**

1) Tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.854, publicado no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2021, o qual veda a oferta de taxas negativas, questionamos se o Pregão irá ocorrer nos termos publicados?

**RESPOSTA:** Sim, sobre as disposições estabelecidas no presente Decreto quanto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, regulamentado pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.287 de 27 de dezembro de 2017, vejamos o que determina a aludida Portaria:

*"Dispõe sobre a vedação de cobrança, pelas empresas prestadoras, de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador."*

*"MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso do que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e considerando o estabelecido no art. 2º da Portaria Interministerial nº 5, de 30 de novembro de 1999, resolve:*

*Art. 1º - No âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador, é vedada à empresa prestadora a adoção de práticas comerciais de cobrança de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias, sobre os valores dos créditos vinculados aos documentos de legitimação.*

*Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação".*

Frise-se que o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) criado pela Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e regulamentada pelo Decreto nº 05 de 1991, dispõe sobre a dedução do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em Programas de Alimentação do Trabalhador.

Portanto, a Lei nº 6.321/76, não se aplica às pessoas jurídicas de direito público, pois referida norma consoante se aduz de sua ementa, "dispõe sobre a dedução, do lucro tributável, para fins do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas".

Portanto, não há submissão do Município de Presidente Kennedy/ES à referida disposição e consequentemente inexistente qualquer irregularidade no critério adotado.

Vale ressaltar, que o presente objeto visa a concessão de auxílio alimentação ao Servidor público deste Município, prevista e regulamentada por Lei Municipal Nº 823/2009 (**vide Anexo**).

2) Objeto tem fornecedor atual, e qual taxa?

**RESPOSTA:** Sim, empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, taxa administrativa negativa de: 3,89%.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Administração,  
Município de Presidente Kennedy/ES.